



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1257/94  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 25/10/94

As 16:25 hs.

Ass. *Medina*

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 16 servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o art. anterior se orientará no seguinte critério.

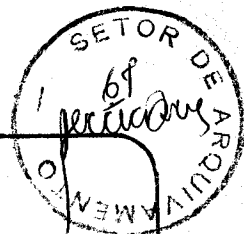
- 05 - MÉDICOS
- 01 - TÉCNICO RADIOLOGIA
- 02 - ASSISTENTES SOCIAIS
- 01 - ENGENHEIRO SANITARISTA
- 02 - FISIOTERAPEUTAS
- 02 - TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
- 02 - BIOQUÍMICOS
- 01 - AUXILIAR DE PUERICULTURA
- 03 - SERVIDORAS PARA CANTINA ESCOLAR

*de*

**Art. 3º** - A contratação de que trata a presente Lei, será por tempo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 24 DE OUTUBRO DE 1994.

*Germin Loureiro*

GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 24 dias do mês de outubro de 1994.

*José Loureiro*

JOSE LOUREIRO

Chefe de Gabinete